



**CONTRATATO Nº 0001/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, E A EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O Ministério Público de Contas, inscrito no CNPJ sob o nº 14.834.504/0001-11, com sede na Rua Coronel Pinto, 246 Centro nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Diretor (a) Geral do Ministério Público de Contas, Sr(a) Auzenda Paula Pereira Akutagawa, inscrito no C.P.F nº 304.956.598.51, conforme Portaria de Nomeação 003/2012/MPC/RR Publicada em 18 de Janeiro de 2012 no D.O.E. 1612 e de outro lado a empresa MR TUR TURISMO LTDA, estabelecida a Avenida Jaime Brasil 90, Centro inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.255/0001-95, neste ato representada pelo Sr(a) Carmi Maria da Silva Costa, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº 22525 SSP/RR e do C.P.F. Nº 074.662.692.49, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista na Rua Floriano Peixoto 91, Centro, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de 0001/2012, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 13.103.05521/11-73 Casa Militar (licitação essa em carona, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas), e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Pregão nº 107/2011, integrante dos autos do Processo de nº 13103.05521/11-73 Casa Militar e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este termo, independente de transcrição

**Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de Entrega dos Bilhetes**

2.1. Os bilhetes deverão ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da

**Ministério Público de Contas de Roraima**  
**Rua Coronel Pinto, 248 – Centro**  
**Tel. (95) 4009-4691**  
**CEP. 69.301.150 – Boa Vista - Roraima**

*Marta de Souza Rodrigues*  
Marta de Souza Rodrigues  
Gestora

*03/01/13*  
*9*  
*SA*



solicitação que será encaminhada através de Ofício/Requisição, devidamente assinado pelo servidor responsável e onde se encontrará todas as informações necessárias ao fornecimento das passagens aéreas, acompanhada da Nota de Empenho;

2.2 Os bilhetes deverão ser entregues nos seguintes endereços:

a) Os bilhetes do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA deverão ser entregues na Sede, situada a Rua Coronel Pinto, 246, Centro em Boa Vista-RR,

**Cláusula Terceira - Do Valor**

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 200.000,00(Duzentos Mil Reais), procedente do Orçamento Geral do Ministério Público de Contas para o corrente exercício

**Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária**

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária 33101

II - Programa de Trabalho:01 032.002.2422.9900

III - Elemento de Despesa:33 90.33

IV - Fonte de Recursos: 101

4.2 - No valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

**Cláusula Quinta - Do Pagamento**

5.1. O pagamento será feito, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Ministério Público de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada junto à Contratante;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 49.097-0, Agência 2617-4, Banco do Brasil S/A 001.,

5.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratante**

6.1. Solicitar, com a devida antecedência, a emissão dos bilhetes de passagem, em conformidade com o estabelecido no presente instrumento;

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 - Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP. 69.301.150 - Boa Vista - Roraima**



- 6.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato;
- 6.3 Realizar, por intermédio de servidor designado, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto. Tal servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, notificando por escrito a CONTRATADA afim de que esta possa regularizar as faltas observadas;
- 6.4 Não permitir o recebimento do objeto deste instrumento, caso esteja em desacordo com o preestabelecido;
- 6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estipulado na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual;
- 6.6 Zelar, durante a vigência deste instrumento, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservar as condições de habilitação e qualificação, exigidas na celebração do Contrato;
- 6.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a descrição do objeto, requerendo da CONTRATADA imediata substituição e/ou outros meios nas mesmas condições previstas, visando atender na integralidade o objeto contratado;
- 6.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 6.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 6.10 Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada**

- 7.1 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- 7.2 Emitir os bilhetes pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 7.3 Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 7.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 – Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP. 69.301.150 – Boa Vista - Roraima**



- 7.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 7.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 7.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 7.8 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 7.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a CONTRATANTE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 7.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 7.11 Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 7.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito no Gabinete do Procurador ou a outro designado;
- 7.13 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do setor de passagens, no Brasil ou no exterior;
- 7.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 7.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;
- 7.16 Promover reembolso de passagens não-utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;
- 7.17 Repassar à CONTRATANTE os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 – Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP. 69.301.150 – Boa Vista - Roraima**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



7.18. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

7.19. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.20. Manter um promotor de vendas à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

7.21. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

7.22. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

7.23. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;

7.24. Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;

7.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual.

#### Cláusula Oitava – Da Vigência e Eficácia

8.1. O prazo de vigência deste Contrato obedecerá os termos do art. 57 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações. A sua eficácia legal ocorrerá após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – A publicação do presente contrato será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(o) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

#### Cláusula Décima – Das Penalidades

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 – Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP. 69.301.150 – Boa Vista - Roraima**



10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados data de sua convocação;
- c) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
  - e.2 - Desistência da entrega do objeto contratado;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa a rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos, a
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2 - As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 - Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP, 69.301.150 - Boa Vista - Roraima**

Handwritten signature and initials in blue ink.



fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - Primeira - Da Alteração Contratual**

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima - Segunda - Da Rescisão**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula Décima - Terceira - Da Fundamentação Legal**

13.1. Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.500/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.504/2005, Decreto Estadual nº 4.797-E, de 03 de junho de 2002, e Decreto Estadual nº 8.334-E, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 0001/2012, e na Proposta da Contratada.

**Cláusula Décima - Quarta - Da Publicação e do Registro**

14.1. O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**Cláusula Décima - Quinta - Do Foro**

**Ministério Público de Contas de Roraima**

**Rua Coronel Pinto, 248 - Centro**

**Tel. (95) 4009-4691**

**CEP. 69.301.150 - Boa Vista - Roraima**

*[Handwritten signature]*



**MPC** | Ministério Público  
de Contas

15.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contraiadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 02 de Janeiro de 2013.

PELA CONTRATANTE

  
Auzanda Paula Pereira Akutagawa  
Diretora Geral – Ministério Público de Contas

PELA CONTRATADA:

  
MR Tur Turismo Ltda

Testemunhas:

Nome: Marina dos Santos Rodrigues  
CPF Nº: 352.600.602-44

Nome: Ediane Batista Rodrigues  
CPF Nº: 382.056.372-53

Ministério Público de Contas de Roraima  
Rua Coronel Pluto, 248 – Centro  
Tel. (95) 4009-4691  
CEP. 69.301.150 – Boa Vista - Roraima